



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 081/17

**Processo Administrativo nº** 17/10/06960

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 19/17

**Fundamento Legal:** Inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA LUDENS NÚCLEO TERAPÊUTICO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.241.103/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sessões de Terapia Intensiva de THERASUIT, com prestação de sessões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia entre ciclos, em atendimento à Ação Judicial com deferimento dos efeitos da antecipação de tutela, em favor de Julio Dequero Martins Rocha em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O SERVIÇO, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### QUARTA – DOS PREÇOS



4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	QTD TOTAL	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
THERASUIT	02	13.800,00	27.600,00
FISIOTERAPIA	52	170,00	8.840,00
TERAPIA OCUPACIONAL	52	170,00	8.840,00
FONOAUDIOLOGIA	52	170,00	8.840,00
TOTAL GERAL (R\$)			54.120,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08750.10.301.4009.4188.339039.34 FR 01.310-000, conforme fls. 189, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após a realização do ciclo, a Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços e Contratos, a fatura correspondente à execução dos serviços.

6.1.1. A fatura deverá estar acompanhada do Relatório de Realização das Terapias, conforme Anexo IA, IB, IC, ID e IE que deverão ser devidamente preenchidos com todas as informações constantes, quando da realização das sessões.

6.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir de data de sua reapresentação.



6.2.1. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

6.3. A fatura verificada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

6.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

6.5. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, o recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

### **SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se-á:

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a SMS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.

7.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.9. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

7.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.11. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 8.3. Notificar a Empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):



9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente ou indiretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos. y

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula. y



9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, e fundamentada nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico, a proposta e os anexos.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.3 Aplica-se, nos casos omissos, o disposto na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **DÉCIMA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS**

14.1. Os profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde (DS) e do Departamento Administrativo (DA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), efetuarão a fiscalização de forma direta, durante a realização do serviço contratado, podendo requerer à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.

15.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 JUL. 2017

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**CLÍNICA LUDENS NÚCLEO TERAPÊUTICO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA.**

Representante Legal: *Ligia Maria de Godoy Carvalho*

RG nº *10.830.265-9*

CPF nº *025.042.208-55*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo administrativo nº:** 17/10/06960

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Clínica Ludens Núcleo Terapêutico do Desenvolvimento Humano S/S Ltda.

**Modalidade:** Contratação Direta nº 19/17

**Termo de Contrato nº** 081/17

**Objeto:** Serviço de sessões de Terapia Intensiva de THERASUIT, com prestação de sessões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia entre ciclos, em atendimento à Ação Judicial com deferimento dos efeitos da antecipação de tutela, em favor de Julio Dequero Martin Rocha.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 JUL. 2017

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: [saude.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.gabinete@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**CLÍNICA LUDENS NÚCLEO TERAPÊUTICO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA.**

Representante Legal: *Ligia Maria de Godoy Cruzinho*

RG nº *10830065-9*

CPF nº *025042208-55*

e-mail institucional: [adm@clinicaludens.com.br](mailto:adm@clinicaludens.com.br)

e-mail pessoal: *ligia.m11@terra.com.br*